Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0013475585/2022 - SAP.UPL

Joinville, 05 de julho de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2021/PMJ

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente aos 24 dias do mês de junho do ano de 2022, às 10:17, sob nº 026955 pela **Associação de Síndrome de Down de Joinville**, inscrita no CNPJ nº 81.144.099/0001-05, referente ao Projeto "Falando com a Inclusão", protocolado sob nº 026586 (envelope 1) e sob nº 026890 (envelope 2), em face da decisão que a desclassificou do Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ - Fase de Habilitação, conforme julgamento realizado em 21 de junho de 2022.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público Municipal nº 004/2021/PMJ, cumpridas as formalidades legais, registra-se que o referido recurso foi juntado ao processo SEI nº 21.0.191785-2, o Recurso Administrativo documento SEI nº 0013360152.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Recebidos os invólucros de nº 01 até as 09h do dia 31/01/2022, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de seleção técnica.

Após o julgamento dos recursos da fase de seleção técnica, através da Ata SEI nº 0012418406, publicada em 30/03/2022, procedeu-se a abertura de prazo para recebimento dos invólucros de nº 02, até as 09h do dia 17/05/2022.

Recebidos os invólucros de nº 02, realizou-se a abertura e análise dos documentos protocolados pelas entidades classificadas, iniciando-se a fase de habilitação.

O julgamento da fase de habilitação, ocorreu através da Ata SEI nº 0013293758, publicada em 21/06/2022, inabilitando a Associação de Síndrome de Down de Joinville, por apresentar a Certidão de Inscrição Mobiliária Municipal, em desacordo com o subitem 9.3.16 do edital: *"Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente"*, e por deixar de apresentar, em sua totalidade, o documento exigido no subitem 9.3.19, do edital: *Certidão de Débitos de Prestação de Contas (**apresentar certidões de <u>todas</u> as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais de que a entidade receba recursos**),* no caso referente ao Termo de Colaboração nº 069/2021/PMJ, celebrado entre o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Síndrome de Down de Joinville, o qual atualmente encontra-se vigente e em execução.

Inconformada com a decisão que culminou na sua inabilitação, a instituição "Associação de Síndrome de Down de Joinville" interpôs o presente recurso SEI nº 0013360152.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que possui dois convênios com o Município e ambos estão com as prestações de contas em dia, e pede reconsideração pela Comissão acerca da decisão. A recorrente anexa ainda, ao recurso, a Certidão negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente.

IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela instituição, é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se em 22/06/2022 e o recurso foi interposto no dia 24/06/2022, isto é, dentro dos cinco dias úteis exigidos pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ estão em perfeita consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital.

Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada inabilitada por apresentar os documentos com divergência constantes nos subitens: 9.3.16 - Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente, e no subitem 9.3.19 - Certidão de Débitos de Prestação de Contas (apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais de que a entidade receba recursos).

Considerando a previsão contida no subitem 20.4 do Edital, resta claro que a Recorrente cumpriu as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão altera a decisão que inabilitou a Recorrente.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 21/06/2022 de considerar a Recorrente HABILITADA para o Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJ.

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt**, **Coordenador (a)**, em 06/07/2022, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0013475585** e o código CRC **C8351517**.

Criado por u50272, versão 6 por u50272 em 05/07/2022 16:16:42.